



Universidade Federal de Pelotas
Programa de Pós-graduação
em Arquitetura e Urbanismo
Mestrado em Arquitetura e Urbanismo



RESOLUÇÃO PROGRAU 02/2019

Estabelece normas para ingresso e permanência dos professores colaboradores e permanentes no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PROGRAU).

Considerando:

- as atribuições do Colegiado pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo (PROGRAU),

Resolve:

CRENCIAMENTO DE PROFESSORES PERMANENTES E COLABORADORES

Art1º - Conforme o Regimento do PROGRAU, os professores poderão ingressar ou permanecer no Programa como Colaboradores, professores Permanentes e professores Visitantes.

Parágrafo 1º - o professor, conforme sua pontuação, será classificado como Colaborador ou Permanente. A categorização de um professor como permanente ou colaborador se dará anualmente, tendo como base a produção científica e o número de orientações de dissertações ou teses concluídas do mesmo no último Quadriênio.

Parágrafo 2º - Para professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação, será necessário alcançar uma pontuação referente ao nível REGULAR na classificação da CAPES, e já ter orientado pelo menos dois alunos de Mestrado.

Parágrafo 3º - Para professores Colaboradores do Programa de Pós-Graduação, será necessário alcançar uma pontuação referente ao nível FRACO na classificação da CAPES.

Parágrafo 4º - Para efeitos de pontuação, os valores apresentados na Tabela 1 deverão ser contabilizados para a definição da Pontuação do Quadriênio dos Professores do programa.



Universidade Federal de Pelotas
Programa de Pós-graduação
em Arquitetura e Urbanismo
Mestrado em Arquitetura e Urbanismo



Tabela 1 – Pontuação de artigos, livros e capítulos de livros

Publicação	Qualis	Pontuação
Artigos em Periódicos	Qualis A1	100
	Qualis A2	90
	Qualis A3	80
	Qualis A4	70
	Qualis B1	50
	Qualis B2	30
	Qualis B3	20
	Qualis B4	10
Artigos em congressos	Artigo	10
Livros	L1	80
	L2	60
	L3	40
	L4	30
Capítulos de Livros	CL1	16
	CL2	12
	CL3	8
	CL4	4

Parágrafo 6º - Poderão inscrever-se para a seleção de professores colaboradores Doutores de outras unidades da UFPEL ou de outras IES que tenham uma produção acadêmica com aderência às Áreas e às Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, e que cumpram os requisitos de Produção definidos no edital de seleção.

Parágrafo 7º - O número de professores externos à FAURB poderá ser de até 20% do número de professores permanentes do programa.

Parágrafo 8º - A seleção de professores do PROGRAU será realizada pela Comissão de Avaliação do Corpo Docente, formada por 3 professores permanentes do Programa escolhidos entre seus membros.

Parágrafo 9º - A Comissão de Avaliação do Corpo Docente julgará a aderência do professor ao Programa, com base no Edital de Credenciamento e Permanência do PROGRAU.

Art2º - Anualmente, será elaborado um edital com base em critérios definidos pelo Programa que disciplinará o processo de avaliação e classificação dos professores em permanentes e colaboradores.



**Universidade Federal de Pelotas
Programa de Pós-graduação
em Arquitetura e Urbanismo
Mestrado em Arquitetura e Urbanismo**



Art3º - Caberá à Comissão de Avaliação do Corpo Docente do PROGRAU operacionalizar o processo de classificação dos docentes, por meio do edital anual de ingresso e permanência que ocorrerá no segundo semestre letivo.

Art.4º - O ingresso e permanência de professores colaboradores no programa fica limitado a 30% do número total de professores permanentes.

Artigo 5º - O limite para o número de professores permanentes no PROGRAU será calculado com base no número de defesas do último Quadriênio.

Artigo 6º - Não há limite para o número de professores visitantes.

DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PERMANENTES E COLABORADORES

Artigo 7º - Os professores permanentes ou colaboradores que não atinjam às exigências do Edital de Ingresso e Permanência serão descredenciados do Programa.

Artigo 8º - O docente permanente ou colaborador que não oferecer disciplina ou vaga para orientação por dois anos consecutivos será descredenciado do Programa.

Artigo 9º - O docente permanente ou colaborador que não tiver nos últimos dois anos pelo menos uma publicação com participação de discente em periódicos listados em Qualis B, no mínimo, será descredenciado.

Artigo 10º - O docente colaborador que não tiver nos últimos dois anos pelo menos uma publicação com participação de docente permanente em periódicos listados em Qualis B, no mínimo, será descredenciado.

Artigo 11º - O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa dos trabalhos de conclusão de curso (dissertação e tese) e os alunos continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador.



Universidade Federal de Pelotas
Programa de Pós-graduação
em Arquitetura e Urbanismo
Mestrado em Arquitetura e Urbanismo



CRENCIAMENTO DE PROFESSORES VISITANTES

Art. 12º- Para credenciamento como Docente Visitante, o solicitante deve possuir os mesmos critérios exigidos para o Docente Colaborador.

Artigo 13º - Possuir convênio, contrato de trabalho, bolsa concedida ou estar realizando estágio de pós-doutorado.

Artigo 14º - As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do Programa, com o Formulário de Solicitação de credenciamento, preenchido e assinado.

Pelotas, 23 de Outubro de 2019.

Assinatura

Prof. Dr. Eduardo Grala da Cunha

Coordenador do PROGRAU